



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 585-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.323
De 09 de setembro de 2020**

Dispõe sobre desdobro de lotes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Poderá ocorrer o desdobro de lotes do loteamento denominado Parque Residencial Celina Dalul, os quais deverão ser solicitados dentro do ano de 2020, apenas nos seguintes casos:

I. Quando houver duas edificações já concluídas no terreno, entendendo-se como concluídas todas as edificações com as instalações elétrica e hidráulica, e em condições de ser habitadas.

II. Que a área de cada parte desdobrada não seja inferior a 125,00 m².

III. Que a largura mínima do(s) corredor(es) de acesso à parte dos fundos do imóvel não seja inferior a 1,50 metros.

IV. Que inexistam qualquer abertura de iluminação ou ventilação junto às divisas das partes desdobradas.

Art.2º - Para os benefícios do artigo 1º, o interessado deverá apresentar via protocolo, requerimento assinado pelo interessado, acompanhado de planta, memorial descritivo, título de propriedade devidamente registrado junto ao cartório de registro de imóveis, Certidão Negativa de Débitos Municipais, sendo que o benefício será concedido apenas uma única vez para cada proprietário.

Art.3º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 4.279, de 19 de fevereiro de 2020.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de setembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas